



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 305/2023

Processo nº 3050.01.0000109/2023-97

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA OPIMO ENGENHARIA LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **OPIMO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.602.470/0001-11, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 143, Bairro Nova Era, em Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu sócio, Rafael de Assis Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.214.716-75, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051006 000023/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000109/2023-97, com base na Lei nº 13.303/2016, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção anual, manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças, para duas caldeiras à gás e curso de capacitação para operadores de caldeira para EPAMIG/ILCT*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 69362649) e a proposta da contratada (SEI Nº 71390999) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL

1	Serviço anual de inspeção e vistoria completa de duas caldeiras à gás, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13.	Serviço	Anual	01	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00
2	Ministrar curso de capacitação e treinamento de operador de caldeira para até 10 (dez) funcionários da EPAMIG/ILCT, segundo as normas da NR-13.	Serviço	Único	01	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00

3	<p>Manutenção preventiva e corretiva de duas caldeira, conforme descritivo:</p> <p>1 - Fabricante: BENATTI</p> <p>Modelo: Horizontal</p> <p>Ano de Fabricação: 2017</p> <p>Número do Fabricante: 556 PMTA: 7,00 kgf/cm²</p> <p>PTH: 10,5 kgf/cm²</p> <p>Superfície de Aquecimento da Caldeira: 17 M²</p> <p>Capacidade de Produção de Vapor: 400 KG V/Hora</p> <p>Categoria da Caldeira: B</p> <p>Combustível: Gasoso (GLP)</p> <p>2 - Fabricante: SIMILI</p> <p>Modelo SIM 10 HF</p> <p>Ano de Fabricação: 1982</p> <p>Número do fabricante : 1349 PMTA: 8,44 kgf/cm² PTH: 12,6 kgf/cm²</p> <p>Capacidade de Produção de vapor: 810 KG V/Hora</p> <p>Categoria da Caldeira 8</p> <p>Combustível: Gasoso (GLP)</p>	Serviço	Hora/homem	80	R\$ 216,25	R\$ 17.300,00
	Valor estimado para reposição de peças anual*		-	-	-	R\$ 1.000,00
	Valor estimado da manutenção + reposição de peças					
VALOR TOTAL						R\$ 26.000,00

* O valor estimado para reposição de peças anual por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima

mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 339030 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO
12 364 018 4026 0001 339039 0 10 1	

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045560

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo Gestor de Contrato: Vinícius de Oliveira Alves e Fiscal de contrato: Bruno Moreira de Souza.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. Prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;

10.1.2. Dar garantia do serviço;

10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei

nº 13.303/2016.

- 10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
 - 10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
 - 10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
 - 10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
 - 10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
 - 10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
 - 10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
 - 10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
 - 10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
 - 10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
 - 10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
 - 10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 - 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.
- 10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:
- 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
 - 10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
 - 10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
 - 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - 10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - 10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da

CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As condições da subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência, nas hipóteses autorizadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem

prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Rafael de Assis Silva

OPIMO ENGENHARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Assis Silva**, **Usuário Externo**, em 22/08/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 22/08/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71831993** e o código CRC **C506844C**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000109/2023-97

SEI nº 71831993

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO Nº 42/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art. 40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Table with columns: Autuado, CPF/CNPJ, Nº DO AI, Nº DO PA, Dispositivo legal infringido, Valor atualizado (*). Rows include Ailton Lopes de Azevedo, Alberto Diego Garcia, Alberto Diego Garcia, Alessandro de Queiroz Vieira, Altair Marchetti Júnior, Antônio Geraldo Macedo, Berg Fonseca Duarte, Carlos Eduardo Pereira dos Santos, Denize Borel da Silva, Espólio de Daniel Pereira Rodrigues, Espólio de José dos Santos Elzébio, Espólio de Julio de Sá Amaral, Espólio de Julio Sá Amaral, Espólio de Julio Sá Amaral, Espólio de Julio Sá Amaral, Fauro de Oliveira Campos, Gilmar Moreira Gomes, Granja 2 Irmãos LTDA, José Geraldo Fernades, José Tito de Almeida, Kléber Carneiro Matoso, Marcos Alves Marques, Maria Aparecida Ferreira Reis, Norte Sul Madeiras LTDA, Tornelli Frigorífico Goumert LTDA, Tornelli Frigorífico Goumert LTDA, Tornelli Frigorífico Goumert LTDA, Tornelli Frigorífico Goumert Ltda., Tornelli Frigorífico Gourmet Ltda., Tornelli Frigorífico Gourmet Ltda.

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

36 cm -22 1832933 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 393 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Table with columns: Nome do Autuado, CPF/CNPJ, Auto de Infração nº, Dispositivos Infringidos. Rows include Jesus Aparecido da Silva, José Aparecido da Rosa, Sebastião José Mendes.

6 cm -22 1832800 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº391/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Table with columns: Nome do Autuado, CPF/CNPJ, Auto de Infração nº, Dispositivos Infringidos. Rows include Antônio Camargo de Andrade, Elias Rodrigues Lopes, Miriam Fátima Cruz Domingos, Miriam Fátima Cruz Domingos, Reginaldo Ribeiro Freitas, Reginaldo Ribeiro Freitas, Romi Gomes Lisboa, Cláudia Regina Martins, Reginaldo Ribeiro Freitas, Cirilo Batista Machado, Cleusa Alves dos Santos, Marcelo Heleno Nassif Dagher, Everton da Silva Rodrigues, Antonio Mendes Coelho, Cirilo Batista Machado.

12 cm -22 1832790 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0011452/2023-13. Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE UBAI. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 17/06/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0011293/2023-38. Partes: IMA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA DE ITABIRA. Objeto Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 17/06/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0010445/2023-42. Partes: IMA e o E OSINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARTINHO CAMPOS. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 17/06/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0010445/2023-42. Partes: IMA e o E OSINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARTINHO CAMPOS. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 17/06/2023.

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO SEI Nº 2370.01.0009113/2023-19. Partes: IMA E MUNICÍPIO DE CÁSSIA. Objeto: rescisão amigável do Termo de Cessão Gratuita de Uso do veículo placa MHM-3114 - Fiat Uno Mille Fire Flex, ano 2008, Patrimônio do IMA sob o nº 24666467, a partir de 17/06/2023.

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO SEI Nº 2370.01.0018222/2021-74. Partes: IMA E MUNICÍPIO DE CÁSSIA. Objeto: rescisão amigável do Termo de Cessão Gratuita de Uso do veículo placa HMG-8150 - Fiat Uno Mille Fire Flex, ano 2006, modelo 2007, Patrimônio do IMA sob o nº 40637883, a partir de 17/06/2023.

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO SEI Nº 2370.01.0009205/2023-57. Partes: IMA E MUNICÍPIO DE PIUMNHI. Objeto: rescisão amigável do Termo de Cessão Gratuita de Uso do veículo placa MHM-1449 - Fiat Uno Mille Fire Flex, ano 2008, Patrimônio do IMA sob o nº 24604720, a partir de 17/06/2023.

9 cm -22 1833024 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2023 Objeto: Aquisição de fertilizantes- EMBRAPA: 888689/2019. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000084/2023 – SEI/MG Nº 3050.01.0000376/2023-66 com o seguinte resultado: Lote 01 DESERTO; Lotes: 02 e 09 - empresa

vencedora EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA - EPP, valor total R\$9.750,00; Lotes: 03, 04, 05, 06 e 08 - empresa vencedora DISTRIBUIDORA ESPÍRITO SANTO LTDA, valor total R\$97.780,67; Lotes: 07, 10 e 11 - empresa vencedora KM JUNIOR EIRELI , valor total R\$ 10.679,88. Total homologado R\$ 118.210,55 - Ratificado em 17/08/2023.

3 cm -22 1832844 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº. 305/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e OPIMO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Inspeção, manutenção e peças para caldeiras e curso para operadores. Assinatura: 22/08/2023. Vigência: 22/08/2023 a 22/08/2024. Valor: R\$26.000,00. Proc.: 3051006 000023/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Rafael de Assis Silva – OPIMO.

2 cm -22 1833327 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO No extrato do Termo de Fomento nº 1271001024/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o INSTITUTO CORAL LAVADEIRAS DE ALMENARA, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 19/08/2023, página 23, Editais e Avisos, onde se lê: Assinatura: 18/08/2023, leia-se: Assinatura 21/08/2023.

2 cm -22 1832832 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO Termo de Cessão de Uso nº155/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/ FCS eDefensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Objeto: Cessão de Uso Gratuito daSerraria Souza Pinto; Vigência: 06(seis)meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Pedro Olavo Hubner de Lanna Costa;Processo SEI: 2180.01.0001288/2023-42.

2 cm -22 1832740 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de Autorização de Uso nº 147/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS ePedro Olavo Hubner de Lanna Costa; Objeto: é a inclusão do Parágrafo Oitavo na Cláusula Quinta,alteraçãodo Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta e alteração do valor do contrato, do evento "Deriva Teatro João Cheschatti, para que passa a serR\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais). Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Pedro Olavo Hubner de Lanna Costa;Processo SEI: 2180.01.0001288/2023-42.

2 cm -22 1833032 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 1/2022 PERMITENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. CESSIONÁRIO: Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de uso de bens móveis, previsto na Cláusula Quarta do Termo original, por mais 12 (doze) meses, com início em 15/08/2023 e término em 14/08/2024. Data de assinatura: 21/08/2023. Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Wagner de Paulo Santiago - Magnífico Reitor da UNIMONTES e com a intervenção de: Valder Steffen Júnior - Magnífico Reitor da UFU, Rafael Visibelli Justino - Diretor-Executivo da FAU e Paulo Eugênio Alves Macedo De Oliveira - Coordenador do Projeto RED-00253-16.

3 cm -22 1833071 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 2/2022 PERMITENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. CESSIONÁRIO: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso de bens móveis, previsto na Cláusula Quarta do Termo original, por mais 12 (doze) meses, com início em 15/08/2023 e término em 14/08/2024. Data de assinatura: 21/08/2023. Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Sandro Amadeu Cerveira - Magnífico Reitor da UNIFAL-MG e com a intervenção de: Valder Steffen Júnior - Magnífico Reitor da UFU, Rafael Visibelli Justino-Diretor-Executivo da FAU e Paulo Eugênio Alves Macedo De Oliveira-Coordenador do Projeto RED-00253-16.

3 cm -22 1833073 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 3/2022 PERMITENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. CESSIONÁRIO: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de uso de bens móveis, previsto na Cláusula Quarta do Termo original, por mais 12 (doze) meses, com início em 15/08/2023 e término em 14/08/2024. Data de assinatura: 21/08/2023. Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Sandra Regina Goulart Almeida - Magnífica Reitora da UFMG e com a intervenção de: Valder Steffen Júnior - Magnífico Reitor da UFU, Rafael Visibelli Justino-Diretor-Executivo da FAU e Paulo Eugênio Alves Macedo De Oliveira-Coordenador do Projeto RED-00253-16.

3 cm -22 1833075 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 4/2022 PERMITENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. CESSIONÁRIO: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de uso de bens móveis, previsto na Cláusula Quarta do Termo original, por mais 12 (doze) meses, com início em 15/08/2023 e término em 14/08/2024. Data de assinatura: 21/08/2023. Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Janir Alves Soares-Magnífico Reitor da UFVJM e com a intervenção de: Valder Steffen Júnior - Magnífico Reitor da UFU, Rafael Visibelli Justino-Diretor-Executivo da FAU e Paulo Eugênio Alves Macedo De Oliveira-Coordenador do Projeto RED-00253-16.

3 cm -22 1833076 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA che ; apq-00740-23 ; mídias, redes sociais e desinformação: experiências na educação matemática e estatística a serviço da formação docente ; leandro de oliveira souza ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de uberlândia ; R\$ 153.410,08 ; tec ; apq-01987-23 ; desenvolvimento de sistemas nanoestruturados para entrega de pró-fármacos naturais ; edna martins barros de souza ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 30 meses ; centro de desenvolvimento da tecnologia nuclear ; RS 221.155,36 ; cex ; apq-03079-23 ; consolidação e melhoria da pesquisa, desenvolvimento, inovação e internacionalização dos projetos em química e tecnologia de materiais e processos da uff ; luiz fernando cappa de oliveira ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; universidade federal de juiz de fora ; R\$ 3.602.680,80 ; cds ; apq-03316-23 ; centro de prevenção de doenças crônicas no centro oeste de minas gerais; combate à obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares ; michael jackson oliveira de andrade ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1

2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; universidade do estado de minas gerais ; RS 3.771.222,22 ; cag ; apq-03637-23 ; agregação de valor às cadeias produtivas do azeite, café e vinho de minas gerais por meio da rastreabilidade e caracterização da origem geográfica ; trazilbo josé de paula júnior ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; empresa de pesquisa agropecuária de minas gerais ; RS 3.937.128,18 ; pcrb ; apq-03728-23 ; infraestrutura multiusuária de pesquisa da uffmg ; fernando marcos dos reis ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; universidade federal de minas gerais ; RS 4.246.959,90 ; cds ; apq-03784-23 ; implementação da plataforma de estudos pré-clínicos de teste de drogas para a oncologia de precisão ; paulo guilherme de oliveira salles ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; universidade federal de minas gerais ; RS 4.246.959,90 ; cds ; apq-03784-23 ; implementação da plataforma de estudos pré-clínicos de teste de drogas para a oncologia de precisão ; paulo guilherme de oliveira salles ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; associação mário penna ; RS 5.537.582,03 ;

12 cm -22 1833261 - 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Em cumprimento ao item 14 do Edital de Concurso Público 01/2017, fica considerado desistente, por não comparecimento, o candidato abaixo relacionado: Analista de Geoprocessamento: Marconi Martins Cunha – 2º lugar. Em atendimento ao item 14.3 do Edital 01/2017 do Concurso Público da CODEMIG, convocamos para admissão, na conformidade da conveniência administrativa da Empresa, o candidato aprovado abaixo relacionado, em estrita observância da ordem de classificação e quadro de vagas: Analista de Geoprocessamento: Diego Filipe Cordeiro Alves – 3º lugar.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023. Thiago Coelho Toscano Diretor Presidente da CODEMIG e CODEMGE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº11286. Processo Interno nº22/2022. Contratada: Somp Seguros S.A, CNPJ nº 61.383.493/0001-80. Objeto: prorrogação do prazo por 12 meses,fixando-se nova vigência de 05/09/2023 até 05/09/2024. Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$101.900,00. Base Legal: Art 71 da Lei 13.303/16. Data da Assinatura: 21/08/2023.

5 cm -22 1833193 - 1

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

GNMIG Companhia de Gás de Minas Gerais CNPJ: 22.261.473/0001-85

CONTRATO Contrato nº 4600001067. Partes: Gasmig e Construtora Elevação Ltda. Fundamento: Modo de Disputa Aberto Eletrônico ASI-001/23 Lote 01. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo, construção, montagem, ensaios e testes após construção e comissionamento pré-operacional de ramal de rua e de atendimento e instalação de estações para ligação de novos clientes Residenciais e de Pequeno Comércio na região metropolitana e colar metropolitano de Belo Horizonte composta pelos municípios definidos na Lei Complementar nº 89/2006 de 12/01/2006, à medida das respectivas solicitações de serviço por parte das gerências comerciais da Gasmig. Prazo: 18 meses. Valor: R\$140.326.442,28. Assinatura: 21/08/2023.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa Gerente de Contratos e Licitações

5 cm -22 1833330 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI

EXTRATO DE CONTRATO Instrumento nº: INVESTMINAS/CT/20/2023 (SEI nº 5130.01.0000427/2023-52). Contratada: DF TURISMO E EVENTO LTDA. CNPJ: 07.832.586/0001-08. Assinatura: 21/08/2023. Amparo: pregão eletrônico nº 7/2023. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, contemplando reservas de hospedagens nacionais e internacionais. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 500.000,00. Signatários: João Paulo Braga Santos e Gustavo Garcia Vieira de Almeida (Invest Minas) e Hugney Silva Vellozo (DF Turismo e Evento Ltda.).

2 cm -22 1833132 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202308222353040142.